



Câmara dos Deputados

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° (Do Deputado Rogério Rosso e outros)

Acrescenta parágrafo ao art. 37 da Constituição Federal para prever a suspensão da contagem do prazo de validade dos concursos públicos no período que vigorarem medidas administrativas de contenção de gastos.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 37

.....
§ 13 A contagem do prazo disposto no inciso III ficará suspensa, por até 180 dias, no período em que vigorarem medidas administrativas de contenção de gastos que ensejarem a suspensão das nomeações ou a realização de novos concursos.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao prever a suspensão da contagem do prazo de validade dos concursos públicos, durante a vigência de crises econômicas que ensejem a retração das nomeações e da realização de novos certames, a presente proposta tem dois objetivos principais, quais sejam: a redução do desperdício de recursos públicos alocados para a realização dos concursos públicos, já

homologados, e a valorização de milhares de pessoas que lograram êxito nos concursos públicos e possuem a expectativa de suas nomeações.

Diante um cenário economicamente instável, é possível que a Administração Pública opte pela suspensão de nomeações e realização de novos certames. Ocorre que, durante esse período de contenção de despesas, vários concursos já realizados podem acabar perdendo a sua validade, de modo que, ao fim da referida contenção, seja necessária a realização de novo concurso, quadro que demandaria o dispêndio de mais recursos públicos.

Além disso, não se pode olvidar que o transcurso do prazo do concurso, quando na vigência das medidas administrativas de contenção de despesas, acaba prejudicando, diretamente, os aprovados nos concursos que, ao passo que aguardam, de forma legítima, suas merecidas nomeações, deparam-se com a realidade do fim do prazo de validade de seus respectivos concursos.

Nesse sentido, acredita-se que tal proposta mostra-se extremamente relevante e conveniente, vez que assegura maior segurança jurídica para os aprovados em concursos públicos e, também, proporciona maior racionalização dos gastos públicos.

Sala das Sessões, em de outubro de 2015.

DEPUTADO ROGÉRIO ROSSO